



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde para que promova a adequação da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, a fim de estabelecer critérios diferenciados aplicáveis aos pequenos produtores rurais e empreendimentos de turismo rural quanto às exigências de responsabilidade técnica e monitoramento da qualidade da água.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece normas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, aplicáveis a todos os sistemas e soluções alternativas de abastecimento, inclusive os de pequeno porte, impondo exigências técnicas como a manutenção de responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a elaboração anual de planos de amostragem;

- tais exigências, embora fundamentais à segurança sanitária, impõem custos desproporcionais aos pequenos produtores rurais e empreendimentos de turismo rural, que utilizam sistemas simplificados de captação e tratamento de água, com baixa vazão e sem rede de distribuição; e,

- a ausência de critérios diferenciados na legislação federal e estadual gera insegurança jurídica e dificuldade de conformidade sanitária para sistemas de pequeno porte, comprometendo a sustentabilidade econômica e a continuidade do abastecimento em comunidades rurais;

requer o encaminhamento de **Moção** ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Adilson Girardi, apela a Vossa Excelência que empreenda esforços para revise e adeque a Portaria GM/MS nº 888/2021, instituindo critérios diferenciados para pequenos produtores rurais e empreendimentos de turismo rural, de forma a flexibilizar as exigências de responsabilidade técnica, permitindo substituição da ART por declaração de instituição de referência e reduzir a periodicidade das análises de monitoramento, quando comprovada a estabilidade da fonte e a ausência de risco sanitário visando conciliar a proteção à saúde pública com a viabilidade econômica e operacional desses sistemas, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia regulatória, de modo a fortalecer o saneamento rural sustentável e a inclusão produtiva no campo. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Adilson Girardi



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,
em 24/10/2025, às 12:10.
